

- h) O Decreto Regulamentar n.º 8/89, de 21 de Março;
- i) O Decreto-Lei n.º 251/89, de 8 de Agosto;
- j) O Decreto-Lei n.º 235/91, de 27 de Junho;
- l) A Portaria n.º 247/96, de 8 de Julho.

2 — São também revogados o Decreto-Lei n.º 588/70, de 27 de Novembro, o Decreto-Lei n.º 307/80, de 18 de Agosto, e o Decreto Regulamentar n.º 38/80, de 19 de Agosto, no que se refere à instalação e ao funcionamento dos parques de campismo públicos.

3 — É ainda revogado o n.º 6 do artigo 408.º do Código Administrativo no que se refere aos hotéis, hospedarias, estalagens, pensões, botequins e semelhantes.

Artigo 82.º

Regiões Autónomas

O regime previsto no presente diploma é aplicável às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo das adaptações decorrentes da estrutura pró-

pria da administração regional autónoma e de especificidades regionais a introduzir por diploma regional adequado.

Artigo 83.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Julho de 1997.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Declaração de Rectificação n.º 11/99

Por ter sido publicado com inexactidão o Acórdão n.º 3/99 no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 159, de 10 de Julho de 1999, rectifica-se o referido acórdão no sentido de que o nome do conselheiro relator José Pereira da Graça, que, por lapso, não foi indicado, deve ser considerado como integrando o mesmo.

Lisboa, 21 de Julho de 1999. — O Secretário Judicial,
José Francisco.